

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2019

Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 7º, e o inciso I, do artigo 7º-A, da Lei Municipal nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003,

Considerando o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015,

Considerando a Portaria nº 219, de 6 de agosto de 2018,

Considerando o Memorando Intranet nº 2019006811, de 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Código de Ética aplica-se aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, terceirizados, estagiários, dirigentes e conselheiros, devendo ser referência para a conduta pessoal, ética e profissional no cumprimento da missão institucional.

DO OBJETIVO

Art. 3º Constitui-se como objetivo deste Código de Ética o estabelecimento e a manutenção de um conjunto de princípios, regras de conduta e padrões éticos a serem observados nos relacionamentos internos e externos do CANOASPREV, contribuindo para o desenvolvimento organizacional.

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Art. 4º Constitui-se como Identidade Organizacional do CANOASPREV:

I – Missão: Administrar os fundos de previdência e assistência à saúde, prestando um atendimento humanizado aos servidores municipais e seus dependentes e gerindo os recursos com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com os princípios da Administração Pública;

II – Visão: Ser reconhecido pela excelência na gestão dos fundos, fundamentada nas boas práticas de governança, visando a qualidade nos serviços prestados;



III – Valores:

- a) Ética;
- b) Eficiência;
- c) Humanização;
- d) Responsabilidade;
- e) Transparência.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os abrangidos constantes no art. 2º deverão exercer suas atividades e pautar o seu comportamento de forma alinhada à identidade organizacional e observar os seguintes princípios fundamentais:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e comprometimento;

II - Cooperação, cortesia, boa vontade, honestidade e respeito;

III - Lealdade, liberdade e dignidade;

IV - Respeito à diversidade e combate ao preconceito e à discriminação;

V - Atendimento do interesse público.

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres fundamentais das pessoas abrangidas por este Código:

I - Promover a defesa dos interesses dos beneficiários do CANOASPREV;

II - Coibir o uso de expressões atentatórias ao decoro e impedir a prática de qualquer tipo de assédio moral e sexual;

III - Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionem;

IV - Resguardar dados e informações relativos às operações e/ou procedimentos do CANOASPREV ainda não publicizados, bem como sobre as informações dos servidores, dos beneficiários e dos prestadores de serviços dos quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;

V - Agir em estreita conformidade com as leis e normas aplicáveis ao CANOASPREV;

VI - Preservar o patrimônio do CANOASPREV, em especial sua imagem, reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;

VII - Respeitar a imagem do CANOASPREV, seus valores e este Código, quando em uso de redes sociais e outros meios de comunicação;

VIII - Preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle;

IX - Respeitar o meio ambiente e contribuir para a sua sustentabilidade;

X - Manter limpas e em perfeita ordem as dependências do CANOASPREV, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;

XI - conhecer e dar conhecimento do conteúdo deste Código de Ética.

Art. 7º São deveres dos servidores:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2016 - Data 20/05/2019 - Página 52 / 55

I - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando, prioritariamente, resolver situações procrastinatórias, evitando danos ao usuário;

II - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

III - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com o público;

IV - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestadamente ilegais;

V - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

VI - Buscar o aprimoramento profissional visando à melhoria do exercício de suas funções;

VII - Relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do CANOASPREV ou de terceiros perante a Administração;

VIII - Atender à Política de Segurança da Informação (PSI) e aos demais requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados do CANOASPREV;

IX - Não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho, sem comunicação prévia com o superior imediato;

§ 1º O servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

§ 2º O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

§ 3º A condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos na vida em sociedade.

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado às pessoas abrangidas por este Código:

I - Usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de outros cidadãos;

III - Ser conivente com erro ou infração a este Código;

IV - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - Priorizar o atendimento de interesse particular em detrimento do interesse público;

VI - Retirar do CANOASPREV, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

VII - Apresentar-se no CANOASPREV embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

VIII - Utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 9º É vedado, ainda, ao servidor do CANOASPREV:



I - Utilizar ou permitir o uso de seu cargo, função ou emprego ou nome do CANOASPREV, para promoção de opinião, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

II - Aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim.

§ 1º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o servidor público, será incorporado ao patrimônio do CANOASPREV ou destinado à entidade de caráter cultural ou filantrópico.

§ 2º Excetua-se das vedações deste artigo:

I - Prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao servidor público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada por ele, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

Art. 10º Ao servidor do CANOASPREV é permitido aceitar brindes, entendendo-se como tais aqueles que:

I - Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de 35 URM (Unidade Monetária do Município);

II - Sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado servidor público.

Art. 11º O servidor do CANOASPREV ao deixar o cargo, não poderá:

I - Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, sindicato ou associação de classe em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo ou função que ocupava;

II - Prestar consultoria à pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do CANOASPREV ou com que tenha tido relacionamento direto nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 12º As pessoas abrangidas por este Código têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 13º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código de Ética:

I - Recursos financeiros;

II - Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o CANOASPREV seja proprietário, locatário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

III - qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do CANOASPREV, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV - suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução e veículos oficiais.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14º Será constituída, por ato do Presidente da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética do CANOASPREV, composta por 05 (cinco) servidores efetivos que ficarão encarregados de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§2º A participação na Comissão de Ética é considerada serviço público relevante sendo exercido sem contraprestação pecuniária.

Art. 15º A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ética e conhecer das denúncias e representações formuladas por infringência aos princípios ou normas constantes neste Código, sugerindo à Diretoria Executiva a adoção das providências cabíveis, estabelecidas na Legislação e neste Código de Ética.

Art. 16º O servidor público poderá formular à Comissão de Ética, a qualquer tempo, consultas sobre a aplicação das normas deste Código de Ética às situações específicas relacionadas com sua conduta individual.

§ 1º As consultas deverão ser respondidas, de forma conclusiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Em caso de discordância com a resposta, ao servidor público é assegurado o direito de pedido de reconsideração à Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser respondido em prazo idêntico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Até a constituição da Comissão de Ética, todas suas atribuições são exercidas diretamente pela Diretoria Executiva.

Art. 18º Será dada ampla divulgação do conteúdo deste Código de Ética, adotando-se especialmente às seguintes medidas:

I - A publicação do seu conteúdo integral no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC);

II - A disponibilização permanente junto ao Portal da Transparência do CANOASPREV na rede mundial de computadores (internet);

III - O envio por meio de instrumento eletrônico a todos os servidores que exercem ou que virão a exercer suas atividades junto ao CANOASPREV;

IV - O envio por meio de instrumento eletrônico e/ou publicação no boletim informativo do CANOASPREV, do endereço eletrônico em que conste o Código de Ética na sua integralidade, dando ciência aos segurados e beneficiários dos fundos administrados por esta Autarquia;

V - O envio por meio eletrônico a todos os contratados, conveniados, credenciados e demais pessoas naturais ou jurídicas que estabeleçam relações jurídicas com o CANOASPREV;

VI - A previsão junto aos editais de concursos públicos destinados à seleção de servidores para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas, visando o prévio conhecimento dos candidatos;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2016 - Data 20/05/2019 - Página 55 / 55

VII - A ciência do seu conteúdo quando do ingresso de novos servidores, ou quando do estabelecimento de novas relações jurídicas, sejam entre pessoas naturais ou jurídicas e o CANOASPREV;

VIII - A ciência do seu conteúdo a todos os novos conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 19º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Fica revogada a Resolução nº 04, de 28 de março de 2019.

CANOASPREV, em dezesseis de maio de dois mil de dezenove (16.5.2019).

Aires Vigel

Presidente em exercício do CANOASPREV